



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL JUNTO À UNIVERSIDADE FEDERAL DE JATAÍ
PROTOCOLO

NOTA JURÍDICA n. 00011/2025/PROT/PF-UFJ/PGF/AGU

NUP: 23854.007027/2024-63

INTERESSADOS: UFJ - UNIVERSIDADE FEDERAL DE JATAÍ

ASSUNTOS: LICITAÇÕES

1. Trata-se de processo encaminhado a esta Procuradoria para manifestação quanto à possibilidade de adoção do Parecer nº 00058/2025/PROT/PF-UFJ/PGF/AGU como referencial jurídico para embasar a rescisão dos Contratos nº 04/2025 e nº 05/2025, firmados com a empresa ABR Service LTDA (SEI 0451584).
2. Sobre o tema, o PARECER n. 00058/2025/PROT/PF-UFJ/PGF/AGU (SEI 0442359) não se reveste da forma de um Parecer Jurídico Referencial. Além disso, esta Procuradoria entende que a matéria nele abordada não se enquadra nos requisitos delineados na Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, do Advogado-Geral da União, para permitir a elaboração de um Parecer Jurídico Referencial.
3. Por outro lado, as recomendações delineadas no PARECER n. 00058/2025/PROT/PF-UFJ/PGF/AGU referem-se a requisitos procedimentais e decorrem da interpretação das disposições pertinentes da Lei 14.133/2021, dos princípios da segurança jurídica, do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa. Logo, em que pese o Parecer nº 00058/2025/PROT/PF-UFJ/PGF/AGU não seja um Parecer Referencial em sua forma, nada impede que o setor interessado aplique as orientações ali formuladas em outro caso concreto que entenda ser semelhante, a fim de auxiliá-lo na definição de um fluxo e dos elementos necessários nos processos de rescisão contratual.
4. Cumpre ressaltar que não há obrigatoriedade de ser submetida à Procuradoria consulta prévia à deflagração de processos de rescisão contratual, visto que não cabe a este órgão jurídico realizar juízo prévio de admissibilidade. De todo modo, a Procuradoria pode ser demandada caso exista dúvida jurídica específica. Tal ponto foi esclarecido em resposta a e-mail da PROAD, em 13/06/2025.
5. A prática recomendada é que os processos de rescisão contratual sejam enviados para manifestação jurídica antes do julgamento, a fim de análise quanto à regularidade procedimental, ou seja, após os trâmites de praxe e à garantia do contraditório e da ampla defesa.
6. Por fim, registra-se que a valoração quanto ao interesse público e ao cabimento da rescisão deve ser feita pela área técnica com base no caso concreto, considerando as disposições contratuais e, em especial, os arts. 137 e 138 da Lei n.º 14.133/2021.

Jataí/GO, 10 de julho de 2025.

Lorena Ferreira Fernandes
Procuradora Federal
Procuradora-Chefe da PF/UFJ

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 23854007027202463 e da chave de acesso bb217baa



Documento assinado eletronicamente por LORENA FERREIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 2703905876 e chave de acesso bb217baa no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): LORENA FERREIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR). Data e Hora: 10-07-2025 15:10. Número de Série: 24688056426646610828629120681. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO Final SSL.